



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : APRECIÇÃO DA VERSÃO PRELIMINAR DO PLANO ESTADUAL
DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO - 2000 / 2009
RELATORAS : CONSELHEIRAS MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA,
LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO E NELLY MEDEIROS DE
CARVALHO

PROCESSO N.º 282/2000
PARECER CEE/PE N.º 38 /2001-CP

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 25/06/2001.

I - RELATÓRIO :

O Secretário de Educação de Pernambuco, em 29 de dezembro de 2000, através do ofício nº 2965/2000 GAB, encaminha a este Colegiado, para apreciação, a proposta do Plano Estadual de Educação para o período 2000-2009. Ressalta que o mesmo está respaldado nas diretrizes e metas nacionais, contidas no Plano Nacional de Educação – naquele momento, recém-aprovado pelo Congresso Nacional - para o mesmo período.

O documento contém diagnósticos e define diretrizes, objetivos e metas para cada etapa e modalidade da educação básica, bem como para gestão e financiamento da educação, formação e valorização do magistério. Está assim sumariado: Apresentação, Introdução, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Indígena, Educação de Jovens e Adultos, Educação Tecnológica e Formação profissional, Educação Especial, Tecnologia Educacional, Formação dos Professores da Educação Básica e Valorização do Magistério, Gestão e Fortalecimento da Autonomia da Escola, Financiamento, Documentos Consultados e Glossário de Siglas.

II - ANÁLISE E VOTO:

É indiscutível a importância da educação na promoção do desenvolvimento social, consolidado com a democracia e entendido como melhoria da qualidade de vida para todos. Partindo dessa premissa, é fundamental situar o Estado como empreendedor de políticas públicas que garantam os direitos do cidadão sob a égide dos princípios democráticos.

Com base nesses pilares, destacamos o significado de um plano de educação como elemento básico, que se constitua propositivo, para enfrentamento dos desafios diagnosticados na realidade e que se apresentam como obstáculos aos bons resultados do trabalho educacional no sentido de “promover o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (CF Art.205, LDBEN Art. 2º).

Pela atual legislação, compete ao Estado, nas suas diferentes esferas, a elaboração de planos de educação (LDBEN artigos 9º, 10 e 11, nos incisos I, III, e I, respectivamente; Art. 87). Este último determina no parágrafo primeiro que compete à União encaminhar ao Congresso Nacional o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos. O Plano Nacional de Educação foi aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Esta lei estabelece no Art. 2º que, a partir da sua vigência, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.

Esses Planos visam à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à universalização do atendimento escolar, à erradicação do analfabetismo, à melhoria da qualidade da educação, à formação para o trabalho

e à promoção humanística, científica e tecnológica do País (CF Art. 214). Por sua vez, a Constituição Estadual determina no Art. 195, inciso I, que compete ao Conselho Estadual de Educação apreciar, em primeira instância, os Planos Estaduais de Educação, elaborados pela Secretaria de Educação, com participação das Secretarias e órgãos municipais, respeitados os princípios estabelecidos na CE/PE e no Plano Nacional de Educação.

Cumprindo os dispositivos legais, a Secretaria de Educação de Pernambuco envia para apreciação a proposta que será analisada, tomando-se por base as responsabilidades do Poder Público na oferta, manutenção e desenvolvimento de um ensino de qualidade; o direito público subjetivo à educação; a autonomia dos entes federativos no âmbito do regime de colaboração; a democratização da gestão; o financiamento da educação; a formação e valorização dos profissionais do magistério; no campo da educação básica, visto que a educação superior não está contemplada no Plano em apreciação.

O Plano Estadual de Educação de Pernambuco, ora em análise, destina-se a um período de dez anos, de 2000 a 2009. As suas diretrizes inspiram-se na CF, CE/PE, LDBEN/96, no PNE e nas propostas de planos decenais estabelecidas pelos fóruns internacionais, referendadas na Carta do Recife de Educação para Todos, resultado do EFA 9, 2000, encontro internacional realizado em Pernambuco. A sua apresentação remete à leitura de dois elementos. O primeiro, **Educação Para Todos - Uma Visão Nacional e Internacional**, refere-se às políticas educacionais desenvolvidas no país na década de 90, marcadas pelo esforço para atingir objetivos e metas baseadas na Constituição Federal de 1988 e norteadas, também, pelos documentos resultantes de encontros internacionais dos quais o Brasil foi participante, desde a Conferência Internacional de Educação para Todos de Jomtien, Tailândia, ao Marco de Ação de Dakar, 2000.

O segundo, **Educação Para Todos - visão de Pernambuco**, contém um quadro geral da situação de Pernambuco que inclui a divisão geográfica ao perfil sócio-econômico do Estado, além de indicadores sobre a educação.

Após a apresentação e introdução, segue o corpo do documento com os diagnósticos, diretrizes, objetivos e metas para cada etapa e modalidade da educação básica, como também para educação tecnológica e formação profissional, educação especial, tecnologia educacional, formação dos professores da educação básica e valorização do magistério, gestão e fortalecimento da autonomia da escola e financiamento.

Assim, vários levantamentos sobre a realidade da educação básica de Pernambuco foram realizados e apontaram grandes desafios a serem enfrentados pelo Poder Público. Entre eles citam-se:

- ◆ *expandir a oferta de matrícula na rede pública para atingir a universalização;*
- ◆ *melhorar a qualidade do ensino com medidas que assegurem a correção do fluxo e o sucesso escolar dos alunos;*
- ◆ *melhorar as condições de infra-estrutura dos estabelecimentos já existentes e construção de novos, seguindo padrões básicos de qualidade;*
- ◆ *tornar as instituições de ensino mais flexíveis e capazes de lidar com as diferenças individuais das crianças;*
- ◆ *garantir aos povos indígenas uma educação baseada no reconhecimento das diferenças etno-culturais e lingüísticas ;*
- ◆ *reconstruir políticas de educação especial que ressignifiquem o conceito de diferença e atendam às especificidades do educando;*
- ◆ *erradicar o analfabetismo no estado;*

- ♦ *tornar a educação profissional mais eficiente e eficaz quanto ao atendimento das demandas dos cidadãos, do mundo do trabalho e do desenvolvimento econômico e social;*
- ♦ *incorporar usos da tecnologia às práticas pedagógicas;*
- ♦ *preencher as vagas para docentes com profissionais qualificados e selecionados por concurso;*
- ♦ *mudar o quadro atual de profissionais no que se refere ao grau de qualificação para o exercício da docência, sobretudo para a educação infantil e primeiras séries do ensino fundamental;*
- ♦ *criar uma rede de formação inicial e continuada;*
- ♦ *desenvolver uma nova visão de escola autônoma, democrática com gestão compartilhada.*

Para superação dos desafios e com base na CF, CE/PE, LDBEN, e PNE foram traçadas diretrizes que apontam, de forma sintética, para as seguintes direções:

- ⇒ universalização da oferta do ensino fundamental, expansão das outras fases e modalidades da educação básica e elevação dos níveis de escolaridade da população;
- ⇒ melhoria da qualidade de ensino;
- ⇒ redução das desigualdades sociais com atendimento diferenciado nas diversas modalidades, com base nas especificidades do público a que se destina.

Essas direções implicam a responsabilidade do Poder Público na oferta, manutenção e desenvolvimento de um ensino de qualidade para todos, garantindo o direito à educação como conquista da cidadania, estabelecido na CF, Art.205. Sob esse ângulo serão analisados os objetivos e metas voltados para a educação básica e a profissional.

Destacamos que esta apreciação contém a contribuição de várias entidades que se fizeram representar na Audiência Pública realizada no dia 28/05/2001, na Academia Pernambucana de Letras, sob a coordenação da Presidência deste Conselho.

II.1 - DIREÇÕES DO PLANO :

II.1.1 - Universalização da oferta do ensino fundamental, expansão das outras fases e modalidades da educação básica e elevação dos níveis de escolaridade da população;

Para atingir essa direção o plano, ora em apreciação, apresenta os seguintes objetivos e metas para as diversas fases e modalidades da educação básica e educação profissional.

Educação Infantil

Para a Educação Infantil, é prevista a expansão da oferta para 30% das crianças de zero a três anos (creches) até o final da década, sendo inferior ao que estabelece o PNE (50% para o mesmo período). Quanto à população de 4 a 6 anos (pré-escola), é prevista a ampliação para o atendimento de 80% das crianças, até o final da década, mantendo os mesmos percentuais do PNE, aprovado pela Lei 10.172, em 9 de janeiro de 2001, para dez anos. O diagnóstico contido no plano apresentado não traz informações quanto às matrículas em **creches**, nem quanto à população na faixa etária de 0 a 3 anos, revelando que *não há estatísticas precisas quanto ao atendimento*

efetuado pelas creches. A imprecisão do diagnóstico não permite que seja conhecida a fração de crianças a ser atingida pela meta estabelecida (30%), nem o quanto esse número representa do todo da população de 0 a 3 anos. Há também o registro do número de creches na rede privada, passando de 299 em 1997, para 522 em 1999. A rede pública, de 119 em 1997, passou para 256 em 1999. A diferença, então, da rede privada para a pública, sobe de 180 estabelecimentos em 1997, para 266 em 1999. Quanto às matrículas na pré-escola, diminuíram, de 58,1% para 56,78%, de 1998 para 1999, na rede municipal e de 1,5% para 1,18% na rede estadual, como indica o diagnóstico do plano.

A constatação denota que o aumento do número de creches na rede privada e a diminuição nas matrículas da pré-escola, são fortes indicadores de que o Poder Público não vem assumindo a educação infantil na dimensão do direito assegurado pela legislação (Artigos 205 e 214, II da CF; Art. 176, CE/PE; Art.4º, IV, LDBEN). Nesse sentido estabelecer prioridade de atendimento às famílias de baixa renda modifica a ótica da Educação Infantil como direito de todas as crianças. O fato se agrava se for considerado que esse direito coloca a educação infantil como primeira etapa da educação básica, de fundamental importância para o desenvolvimento sócio-afetivo e cognitivo da criança e determinante na construção de estruturas decisivas para aprendizagens iniciais e posteriores, como apontam as diretrizes contidas no documento enviado para apreciação.

Ao analisar o plano, verifica-se que, embora a oferta da educação infantil esteja na esfera municipal, foram mantidos, no âmbito da rede estadual, os nove Centros de Referência de Educação Infantil com dois objetivos: *assessorar a rede municipal na expansão e na implantação de educação infantil, incorporando a Escola da Criança*, e servir de campo de estágio para as escolas do magistério. Vale salientar a localização desses Centros: três no Recife, e um em cada município citado: Paulista, Igarassu, Limoeiro, Caruaru, Garanhuns, Petrolina. Atendem a um total de 2.700 crianças de 4 a 6 anos, distribuídas em 106 salas de aula. (Relatório da Situação dos Centros de Referência de Educação Infantil da Rede Pública Estadual de Pernambuco- SINTEPE- Março/2001).

Ao incorporar o modelo da Escola da Criança, previsto para as turmas de pré-escola e de primeira a quarta série, os Centros perdem a característica de unidades de Educação Infantil, que já apresentam limitação na oferta, pois até dezembro de 2000 só atendiam crianças de 4 a 6 anos, portanto da pré-escola, além das implicações financeiras que essa prática acarreta.

O diagnóstico apresentado na proposta do Plano Estadual de Educação exige uma alteração no papel do Estado, que não pode ser restrito à *manutenção de centros de referência para assessoria aos municípios*, mas deve avançar para articulação inter-redes, na expansão da educação infantil, cumprindo-se o disposto no art. 30, VI, da CF.

Ao se reportar especificamente à estrutura de atendimento dos Centros, se for mantida a referência como Centro de Educação Infantil, sugere-se que o Estado amplie esse atendimento para as crianças de 0 a 6 anos, incluindo creche. No entanto, se permanecer na configuração inicial, a sugestão é que seja alterada a denominação para Centros de Educação Infantil com concentração no Pré-Escolar. Assim, o plano deve apontar para a presença efetiva do Poder Público nesta etapa da educação básica nos termos em que dispõe a LDB.

Ensino Fundamental

Para o Ensino Fundamental é estabelecido um prazo de cinco anos para que seja atendida toda a população do Ensino Fundamental do Estado, *garantindo o acesso, a permanência e o sucesso de todas as crianças na escola, expandindo, gradativamente, para nove anos a escolaridade fundamental.* Essa meta é reforçada com a implantação, também gradativa de três ciclos no prazo de cinco anos, com a ampliação progressiva da jornada escolar para tempo integral e com a redução do índice de distorção idade- série .



O diagnóstico contido no plano indica que houve um significativo aumento de matrículas na rede municipal, sobretudo de 1ª a 4ª séries. O percentual dessas matrículas nos municípios passou de 55,3% em 1996, para 69,9% em 2000. A rede estadual que atendia a 31,1% das matrículas de 1ª a 4ª séries, em 1996, diminuiu para 18,2%. Na rede particular, essas matrículas passaram de 13,5% em 1996, para 11,8% em 2000. A rede federal não atende a essa etapa do ensino fundamental em Pernambuco.

De 5ª a 8ª série, a rede municipal matriculou 23,8% dos alunos, em 1996 e 30,2% em 2000. Por sua vez, a rede estadual, de 60,1% das matrículas em 1996, diminuiu para 56,6% em 2000. A rede particular passou de 16,0% para 13,0%, enquanto a federal matriculou 0,1%, nesse período.

O número de alunos matriculados no ensino fundamental em Pernambuco é outra informação importante que consta do diagnóstico do plano, baseada nos dados do Censo Escolar de 1999. São 1.817.757 alunos matriculados que correspondem a 95,4% da população de 7 a 14 anos. Desse total 925.789 (50,93%) estão na rede municipal, 668.962 (36,8%) encontram-se na rede estadual, 221.719 (12,2%), na rede particular e 1.287 (0,07%) na rede federal.

Os dados citados acima revelam a importância dos municípios na oferta das matrículas do ensino fundamental no Estado e a necessidade da estruturação de políticas educacionais conjuntas que impliquem a correção do fluxo escolar e incentivos à permanência das crianças na escola, com sucesso.

Ensino Médio

Quanto ao ensino médio, a expansão da oferta está condicionada à implementação progressiva de *política de gestão de infra-estrutura física na educação básica pública que assegure a expansão gradual do número de escolas públicas de ensino médio de acordo com as necessidades identificadas ao longo do processo de reordenamento da rede física atual*. Nesse contexto, o objetivo é atender com qualidade 100% dos alunos egressos do ensino fundamental e a inclusão dos alunos com defasagem de idade-série e dos que possuem necessidades especiais de aprendizagem, no prazo de dois anos, bem como oferecer vagas que atendam a 100% da demanda no prazo de dez anos, em decorrência da universalização e regularização do fluxo de alunos do ensino fundamental.

Os dados do diagnóstico do Ensino Médio revelam que, das 929 instituições que oferecem ensino médio em Pernambuco, 49,09% são estaduais, 19,27% são municipais, 30,57% particulares e 1,08% são federais. Esses estabelecimentos atendem a 332.543 alunos matriculados. Desse total 236.197(71,03%) concentram-se na rede estadual. Na rede municipal, estão 31.070 das matrículas (9,34%), na rede particular 57.274 (17,22%) e na rede federal 8.002 (2,41%). Considerando o aumento das matrículas registrado em 73.462 alunos no período de 1996 a 2000, ou seja 259.081 alunos matriculados em 1996 para 332.546 em 2000 (MEC/INEP/SE/PE), constata-se que a perspectiva de crescimento da demanda requer do Poder Público investimentos que garantam o acesso, a permanência e o sucesso do aluno, com qualidade de ensino e igualdade de oportunidades para todos. Nesse sentido, os objetivos e metas propostos vinculam-se a prazos, variando de um ano, dois, três, cinco e dez anos. Tendo em vista a abrangência e complexidade de sua implementação e ao mesmo tempo a insuficiência de recursos alocáveis, torna-se uma simples declaração de propósitos e não um plano.

Educação Indígena

Para a educação indígena as meta são: criar, em um ano, a categoria escola indígena, expandir a oferta de programas educacionais em 100% no período de dez anos, equivalente às

quatro primeiras séries do ensino fundamental e ampliar o atendimento educacional às populações indígenas, implantando gradativamente o ensino de 5ª a 8ª séries nas escolas indígenas e/ou integrando os alunos em escolas próximas, que possuam esse segmento do ensino fundamental, garantindo-lhes o atendimento adicional, quando for o caso. O diagnóstico apresenta um número aproximado de alunos atendidos, 7.840, distribuídos em 224 turmas, 81 escolas, 192 professores, em 12 municípios, correspondendo a 08 etnias. Nesse caso, deve ser acrescentada mais uma etnia, pois os Tuxá assumem sua identidade e território também neste Estado. A população indígena do estado está calculada em 20.000 pessoas. Dessa população, 39,2% são atendidos com a oferta de vagas.

Considerando que, de acordo com a CF (Art. 208, I, §1º) é dever do Estado a oferta do ensino fundamental obrigatório e gratuito para todos, verifica-se que a definição de atendimento universal apenas para as quatro primeiras séries não cumpre o dispositivo legal. Nesse sentido, deveria ser garantido o direito ao ensino fundamental às populações indígenas como preceitua a legislação e ser implantada a oferta para o ensino médio. Para atingir essa meta é imprescindível a criação de escolas e recuperação das existentes, conforme as técnicas próprias de edificação das comunidades indígenas e segundo os padrões de infra-estrutura que garantam o desenvolvimento de um projeto pedagógico pautado na qualidade da prática educacional.

Educação de Jovens e Adultos

O atendimento aos **jovens e adultos** que não tiveram acesso ao ensino fundamental e médio em idade regular está contemplado no plano em análise, com os seguintes objetivos e metas estabelecer programas que visem erradicar o analfabetismo urbano e rural até o final da década, assegurar que as escolas públicas de ensino fundamental e médio, localizadas em municípios caracterizados por analfabetismo e baixa escolaridade, ofereçam vagas para o atendimento à população de 15 anos ou mais, que não tenha atingido esses níveis de escolaridade, bem como expandir a oferta de programas de educação a distância na modalidade de educação de jovens e adultos incentivando seu aproveitamento nos cursos presenciais, de modo a assegurar a continuidade dos estudos. A expansão dos programas de EJA atingem as unidades prisionais e os estabelecimentos que atendem adolescentes e jovens infratores, inclusive com formação profissional e uso de tecnologia à distância.

O quadro estatístico de analfabetos no Brasil, e também em Pernambuco, reflete o resultado da implementação de políticas que têm levado boa parte da população à exclusão social. São 15.560.260 analfabetos absolutos na população de 15 anos ou mais dos quais 1.500.000 estão em Pernambuco, segundo dados fornecidos pelo PEE 2000-2009. Esses números significam que o problema da Educação de Jovens e Adultos não será solucionado com “campanhas e assemelhados”. É necessária a definição de políticas educacionais que assegurem recursos para os programas de Educação de Jovens e Adultos sob a perspectiva do direito à educação como conquista da cidadania, baseada nos princípios da equidade e da inclusão social.

Educação Tecnológica e Formação Profissional

O diagnóstico apresentado contempla apenas a situação de matrículas na educação profissional de nível técnico e a distribuição das escolas públicas que a ofertaram em 1999, por dependência administrativa.

Nas diretrizes, apesar de indicado que ela será ofertada nos níveis básico, técnico e tecnológico, não há clareza quanto à participação do estado em cada um desses níveis. Nota-se também, tanto nesse item como no relativo ao Ensino Básico, a falta de indicadores de ações que

conduzam a uma desejável intercomplementaridade, preservando as identidades das duas modalidades. Ao falar em flexibilidade, estruturação dos cursos em módulos, saídas intermediárias e certificações parciais, as diretrizes dão a entender que será dada ênfase ao nível técnico da educação profissional, o que, se verdadeiro, além de atender às novas exigências do mundo do trabalho, guardaria coerência com o objetivo "1" do item Ensino Fundamental e com "1. c" do item Ensino Médio do PEE, ora analisado.

Para que essa visão não aumente a exclusão de jovens e adultos que não tiveram acesso à escola, ou condição de nela permanecerem na época própria, é necessário dar atenção especial à ampliação da oferta de cursos básicos, associados a programas que conduzam a níveis mais elevados de escolaridade, já contemplada, porém de forma progressiva, no objetivo 11 deste item do PEE.

As metas a serem alcançadas no sentido da expansão, referem-se a *criar e implementar Centros Tecnológicos de Educação Profissional em parcerias com as secretarias de governo, iniciativa privada, organizações não governamentais, sindicatos, instituições de pesquisa e outros órgãos vinculados à educação profissional, num período de cinco anos, considerando e respeitando as particularidades regionais, a vocação econômica e a cadeia produtiva, visando atender às necessidades da sociedade e do desenvolvimento da economia globalizada; incentivar parcerias com instituições vinculadas à Educação Profissional e com setor produtivo, na perspectiva de ampliar a oferta de cursos de Educação Profissional em seus diferentes níveis.*

O texto das metas transcritas indica uma forte sintonia com as demandas oriundas das vocações locais e dos planos de desenvolvimento econômico. Quase que configura a criação de Centros Temáticos de Formação Profissional.

Entendida como formação inicial para ingresso no mundo do trabalho, a educação profissional é direito do cidadão e obrigação do estado e deve ser ofertada, articulada com a educação básica, de modo a propiciar ao cidadão trabalhador, autonomia para construção do seu futuro no mundo do trabalho. Não podendo estar dissociada das novas demandas provocadas pela tecnologia e pelas mudanças na organização do trabalho, a educação profissional que propicia essa formação inicial, também não pode estar subordinada a demandas conjunturais, mas apenas atenta a elas.

Ressalte-se que este item do PEE inspira-se no PNE que estabelece a mobilização, articulação e aumento da capacidade instalada na rede de instituições de educação profissional, de modo a triplicar, a cada cinco anos a oferta de cursos básicos, de formação de nível técnico e de educação profissional permanente, cada um deles destinado a um público específico.

Por fim, sugere-se que o título do item seja Educação Profissional, preservando a identidade a ela conferida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9394/96.

Educação Especial

O diagnóstico apresenta a situação de matrícula de alunos portadores de necessidades educativas especiais com dados estatísticos do censo escolar de 1999. São 11.796, num total de 2,5 milhões de alunos do Estado de Pernambuco, incluindo os de alfabetização.

As diretrizes, contidas no plano em análise, estabelecem posições condizentes com as bases legais recentes (CF/88, CE/89, LDBEN/96, CEE/PE- Resolução nº 01/2000) e com os conceitos que extrapolam os limites de uma pedagogia reducionista, avançando no sentido de atender as especificidades do educando, constantes dos estudos e debates contemporâneos. Aboliu-se a ótica corretiva, reabilitadora e normalizadora. Destacam-se a diferença, as potencialidades específicas, o respeito à pluralidade e acesso aos bens culturais. Esses conceitos habitam o clima da "Carta de Salamanca-1994", assinada pelos 98 países participantes.

O Plano Estadual de Educação, 2000-2009, estabelece como objetivo e meta, ampliar em 70%, no prazo de cinco anos, o atendimento dos alunos portadores de necessidades educativas especiais, incrementando, se necessário, classes especiais, como também ampliar, em 10 anos, a implantação de Centros Educação Especial em oito cidades- pólo de diferentes regiões do estado, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social.

A legislação, citada anteriormente, atribui direitos de cidadania para os Portadores de Necessidades Educativas Especiais, ao incorporar em seu texto o dever do Estado de garantir o atendimento educacional especializado à população que dele necessita. Nesse sentido, seria indispensável identificar com clareza essa população, utilizando, inclusive, os dados do Censo/2000 do IBGE, para que os percentuais de atendimento definidos no plano pudessem assegurar a universalidade da oferta e fossem destinados os recursos necessários para atender essa demanda.

Tecnologia Educacional

O diagnóstico, contido no plano em análise, revela que 94% das escolas estaduais e 12% das escolas municipais dispõem de *kit* tecnológico composto de TV, vídeo e antena parabólica e somente 6% das escolas dispõem de laboratório de informática, segundo o censo de 1998. Através do PROINFO o Estado instalou 12 Núcleos de Tecnologia Educacional, sendo nove na rede estadual e três na rede municipal.

Apesar das limitações expostas no diagnóstico, as diretrizes estabelecidas no Plano apontam para um novo paradigma, reconhecendo a importância das novas tecnologias, numa sociedade perpassada pela revolução tecnológica, centrada no uso e disseminação da informação. Diante desse modelo cuja *matéria-prima é a informação*, com efeitos em todas as dimensões do processo educativo, o PEE vislumbra a ampliação da oferta de ensino à distância para os diversos níveis e modalidades e destaca o rigor necessário à garantia do padrão de qualidade, além do potencial de contribuição para formação continuada dos profissionais em serviço.

II.1.2- Melhoria da qualidade de ensino

A segunda direção do PEE 2000-2009 melhoria da qualidade de ensino, exige condições indispensáveis para sua efetivação, principalmente se for considerado o desempenho educacional de Pernambuco. Entre essas condições, encontram-se a situação da infra-estrutura das escolas, a proposta pedagógica e os recursos didáticos, o grau de formação dos professores, a formação continuada dos profissionais da educação, a articulação entre a União, o Estado e os Municípios para consolidação do regime de colaboração, a forma de gestão e a garantia dos recursos financeiros.

Nesse sentido, verificam-se alguns pontos comuns para as diversas fases e modalidades da educação básica, no documento ora analisado, no que se refere aos itens citados acima.

Constata-se, por exemplo, quanto à infra-estrutura, que está prevista a elaboração de padrões básicos, segundo indicações do PNE/2000, no prazo de um ano, os quais nortearão a construção das instituições de ensino das diversas etapas e modalidades da educação básica, somente sendo autorizadas para funcionamento aquelas que atendam aos padrões definidos.

A partir do segundo ano do plano, somente serão autorizadas, para funcionamento, as instituições de educação infantil que sigam os padrões definidos e, do quinto ano, as instituições do ensino fundamental. A adequação das unidades de ensino já existentes dependerá da reorganização da rede de escolas públicas, de forma que, em cinco anos, pelo menos 50% das escolas de ensino médio e, em dez anos, a totalidade das escolas atendam ao padrão básico.

No que se refere à proposta pedagógica para o ensino fundamental, foi estabelecido como meta “assegurar que, em três anos, todos os estabelecimentos dessa etapa de ensino tenham seus projetos pedagógicos formulados à luz das Diretrizes e Parâmetros Nacionais e das Matrizes Curriculares do Estado de Pernambuco, com a participação efetiva dos profissionais que integram esses estabelecimentos”. Entende-se o caráter político dos projetos pedagógicos e dessa forma deveriam estar respaldados nos marcos legais, na participação dos que integram os estabelecimentos e incorporar, também, a participação das famílias e comunidade organizada para que possam traduzir as particularidades de cada local, num exercício para assegurar a diversidade e a dimensão da multiculturalidade.

Como o objetivo é alcançar patamares mais altos no nível da qualidade da educação escolar, notadamente no ensino fundamental, sugere-se, ainda, que a diferença de prazo entre a construção/autorização/ adequação de escolas seguindo padrões básicos e a construção da proposta pedagógica, seja diminuída, uma vez que as condições materiais são pré-requisitos para elaboração e implementação de propostas pedagógicas que assegurem os resultados pretendidos no ensino.

No sentido de implementar políticas que visem ao reordenamento da rede de escolas públicas, o Plano Estadual de Educação estabelece como meta *reorganizar gradual e progressivamente o sistema educacional de forma a criar a Escola da Criança, destinada ao atendimento da pré-escola e das séries iniciais do ensino fundamental, e a Escola do Jovem, destinada ao atendimento das séries finais do ensino fundamental e das três séries do Ensino Médio.*

Seguindo a direção da melhoria da qualidade de ensino, um item da maior importância, pela estreita relação com os resultados da aprendizagem dos alunos, está a formação dos profissionais da educação, mais especificamente dos professores. Quanto a esse aspecto os objetivos e metas existentes no PEE 2000-2009, limitam-se aos gestores e professores. No caso dos professores, vale destacar duas diretrizes:

- 1- *A formação de professores e a valorização do magistério são elementos essenciais a uma educação básica de qualidade.*
- 2- *Salários condignos e equivalentes ao nível de qualificação e de desempenho docente deverão ser o princípio norteador da política de valorização do magistério, em consonância com a política econômico-financeira, sem a qual se inviabilizará o programa de qualidade que se pretende desenvolver.*

Essas diretrizes são basilares. No entanto, quando são analisados os objetivos e as metas tanto do capítulo da formação do magistério como do financiamento, não são encontrados indicadores que assegurem a destinação específica de recursos para essa finalidade.

Desse modo, ficam no plano das intenções as metas: assegurar as condições necessárias à formação continuada em serviço dos docentes; assegurar a titulação mínima estabelecida pela LDBEN para todos os professores em exercício na educação infantil e no ensino fundamental no prazo de cinco anos; e garantir, no prazo de 10 anos, a titulação em nível superior para 70% dos professores que atuam na educação infantil e no ensino fundamental.

No interesse de melhorar os níveis de escolaridade, o plano está propondo ampliar a oferta de programas de formação à distância para a Educação de Jovens e Adultos, para os níveis médio e superior para todas as áreas, e para formação de recursos humanos para Educação a Distância, bem como assegurar o uso de canais educativos televisivos. Nessa linha apresenta a meta de instalar, em 10 anos, 200 núcleos de Tecnologia Educacional, e em cinco anos, laboratórios de informática em 1.000 escolas públicas do ensino fundamental e médio.

Outro objetivo estabelecido no plano é desenvolver e implantar modelo de gestão, em dois anos, pautado pelos princípios democráticos, com critérios para perfil e indicação de gestores, além do fortalecimento da participação da sociedade na gestão das escolas. Essas intenções estão inseridas no atual contexto da educação brasileira e no marco legal que exige do Poder Público um novo padrão de gestão.

II.1.3- Redução das desigualdades sociais com atendimento diferenciado nas diversas modalidades, com base nas especificidades do público a que se destina.

Outra diretiva do PEE/2000-2009 aponta para **redução das desigualdades sociais com atendimento diferenciado, nas diversas modalidades e com base nas especificidades do público a que se destina.** Para a Educação Escolar Indígena existe a intenção de superar o equívoco histórico de discriminação, submissão e aculturação dos indígenas, cumprindo o que estabelece a LDB que garante a esses povos uma escola diferenciada, intercultural. Nesse sentido, foram estabelecidos, como objetivos e metas, a oferta da Educação Escolar Indígena, atendendo às especificidades das etnias existentes no Estado e o fortalecimento, a garantia, a consolidação, o aperfeiçoamento e o reconhecimento de experiências de construção de uma educação diferenciada e de qualidade, atualmente em curso nas áreas indígenas.

Os objetivos e as metas para a Educação de Jovens e Adultos são dirigidos para programas que visem erradicar o analfabetismo urbano e rural até o final da década. No entanto, ficam mais no plano das intenções, uma vez que não estão assegurados os recursos para desenvolvimento dos referidos programas, estabelecendo-se, apenas a utilização *prioritária* de 15% dos recursos destinados ao Ensino Fundamental, cujas fontes não integrem o FUNDEF.

Uma das bases para as diretrizes do plano que norteiam os objetivos e metas da educação especial é a consideração de que a oferta da educação para todos deve passar pelo reconhecimento da diferença para atender as especificidades de cada um, renovando e reconduzindo práticas. Nesse sentido, é meta incrementar salas de recursos e outras alternativas pedagógicas que atendam às necessidades dos educandos, bem como a articulação com áreas de Saúde e Assistência social, para implantação de Centros de Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

II.2 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

A proposta do Plano Estadual de Educação referencia-se no projeto de lei de Plano Nacional de Educação, aprovado no Congresso Nacional, que previa alcançar, até o final da década, o equivalente a 7% do PIB em investimentos públicos na educação.

Hoje, o projeto já é Lei Federal, sancionada em 9 de janeiro de 2001, sob o número 10.172, na qual o dispositivo anunciado no parágrafo anterior, foi vetado pelo Presidente da República, consolidando uma tendência que se evidencia no Brasil nos últimos anos.

O diagnóstico dos padrões de financiamento está, assim, afetado por essa medida, necessitando ser alterado. Tal medida certamente trará conseqüências ao cenário do financiamento. O Governo Federal tem se ausentado progressivamente do custeio da educação. No ensino superior, embora se tenha observado algum crescimento nas matrículas, seu investimento caiu de 0,9% para 0,6% do PIB, aí incluídos 0,2% para pagamento dos inativos das universidades. No ensino médio, o Decreto 2.208/98 prescreveu a diminuição do atendimento e a expansão do ensino técnico somente a expensas de parcerias com os estados, municípios e iniciativa privada. No ensino fundamental, embora se apregoe e se faça propaganda do contrário, a parcela de investimento do MEC vem caindo desde 1994. A complementação da União para o FUNDEF decresceu de 5% em 1998 para

2,2% em 2000. Com o crescimento do PIB e da arrecadação em 2001, não se admira que ao final do ano os estados e municípios tenham que devolver dinheiro para a União.

O FUNDEF, que foi criado exatamente para distribuir melhor os recursos para o ensino fundamental público, reuniu dos estados e municípios, no ano de 2000, com uma complementação de 2,2% da União, R\$ 17,6 bilhões segundo dados do Boletim do Tesouro Nacional, para 32 milhões e 591 mil alunos matriculados no ensino fundamental (Censo Escolar 2000) A média foi de R\$ 537,90. Na realidade, somente oito estados contaram com o valor mínimo (R\$ 338,00 em média), enquanto outros oito ultrapassaram R\$ 716,00, ou seja, o dobro deste valor. Roraima ultrapassou a marca de R\$ 1.000,00 . Mas este privilégio atinge menos de 0,3% das crianças brasileiras. Considerando os dados do primeiro trimestre de 2001, pode-se dizer que até o mês de março, do total de recursos investidos, até o momento, 97,9% partiram dos cofres estaduais e municipais, cabendo à União a complementação para o FUNDEF, conforme a legislação, de apenas 2,1%.

Esse quadro decorre não somente dos limites do FUNDEF, mas também do descumprimento da Lei 9424/96 pelo Presidente da República, que ao fixar por Decreto Federal, anualmente, o valor mínimo do custo-aluno, não observa o dispositivo legal no seu artigo 6º, § 1º. Para o ano de 2001 foram fixados pelo Decreto 3.742 , publicado no D.O.U. de 2/2/2001, os valores de R\$ 363,00 para primeira à quarta série e de R\$ 381,15 para quinta à oitava séries, que deveria ser de R\$ 537, 93, de acordo com o diploma legal supra citado. (Cálculos realizados pelo CNTE- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação).

Programas, Parcerias e Diretrizes e Metas

Com tantos contingenciamentos e sem uma proposta clara de financiamento, o risco de transformar o PEE em carta de intenções é bem evidente. Considerando o diagnóstico apresentado, a proposta de Pernambuco precisa ser clara Por outro lado, convém destacar que a quase totalidade dos programas apresentados é financiada com recursos internacionais, o que significa adotar, a priori, a essência e as metas desses programas, em detrimento de programas mais apropriados para a realidade de Pernambuco.

II.3- A QUESTÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

A construção de uma nova sociedade que tenha como meta o desenvolvimento sustentável e um crescimento econômico alicerçado no uso cada vez mais intenso do conhecimento por um número cada vez maior de pessoas constitui desafio maior a ser enfrentado pelas nações em desenvolvimento, neste início de século.

A capacidade de gerar, adquirir e utilizar o conhecimento de forma criativa está cada vez mais associada às habilidades dos indivíduos de aprender permanentemente e exercitar plenamente seu potencial e assumir de modo autônomo compromissos com os princípios éticos que fundamentam as sociedades democráticas. O acesso a oportunidades de treinamento e qualificação em todos os níveis tornou-se o maior diferencial de uma sociedade moderna e adequadamente inserida no contexto internacional. Neste sentido, ganha uma dimensão estratégica a presença de instituições de ensino superior pelo importante papel que pode desempenhar na construção e manutenção de uma base de recursos humanos qualificados apta a se reproduzir na intensidade, agilidade e diversidade que atualmente impõe a rápida evolução do conhecimento científico e tecnológico bem como a incorporação de tais conhecimentos às atividades humanas.

Apesar de fortemente inspirado no Plano Nacional de Educação, que prevê uma expansão de vagas no Ensino Superior capaz de atender pelo menos 30% da população na faixa etária de 18 a 24 anos, o Plano Estadual de Educação de Pernambuco, ora em discussão, não explicita diretrizes nem estabelece metas para o ensino superior. Considerando que apenas 4,36% da população residente no Estado na faixa etária de 18 a 24 anos estão matriculados em cursos de nível superior, ou seja dos cerca de 1 milhão de jovens naquela faixa etária, apenas 43 mil estão matriculados em curso superior, em nível de graduação, a ausência de uma política explícita para o segmento é preocupante.

Para melhor compreensão da relevância da questão vale destacar algumas características e indicadores de Ensino Superior em Pernambuco e sua importância para o desenvolvimento local.

Como no resto do País, observa-se no anos recentes um crescimento significativo do número de instituições privadas de ensino superior em Pernambuco. Ainda assim pode-se constatar uma importante participação do setor público na oferta desse nível de educação. São 43 as Instituições de Ensino Superior - IES, sendo 02 federais, 01 estadual, 14 municipais e 26 privadas. De acordo com dados do MEC/INEP, consolidados no documento Resultados e Tendências da Educação Superior no Brasil de agosto de 2000, o conjunto das IES no Estado abriga cerca de 75 mil alunos matriculados em cursos de graduação. Deste total, cerca de 76% estão matriculados em instituições públicas sendo 33% nas instituições federais, 14,2% na estadual, 16% em faculdades municipais e os demais, cerca de 24%, em instituições privadas. O número de vagas oferecidas no vestibular em 1999 em todas as IES foi de 21.131 o que corresponde a 18% da oferta regional no âmbito público e privado.

Uma das características do sistema de ensino superior instalado em Pernambuco, e que o distingue dos demais estados nordestinos, é a presença do conjunto das faculdades isoladas vinculadas a administrações municipais, atualmente quase exclusivamente voltadas à formação de professores, com pouca ou quase nenhuma integração com as universidades sediadas na Capital. Essas faculdades têm um importância significativa na oferta de educação superior para jovens residentes nas cidades do interior sem grandes perspectivas de ampliar seus conhecimentos e sua capacitação em nível avançado.

Um segundo elemento importante a ser considerado na presente avaliação diz respeito à significativa expansão do ensino médio observada no Estado nos últimos dez anos, em semelhança ao que se constata para o País como um todo. Em Pernambuco, no período 1980-1999, foi de 171% o crescimento do número de alunos matriculados no Ensino Médio, comparado com apenas 25% no mesmo período para os alunos matriculados no Ensino Superior. Tal crescimento resulta numa pressão natural para ampliação de oportunidades de acesso ao Ensino Superior que precisa ser adequadamente estruturado. Diversas iniciativas têm sido consideradas por alguns estados brasileiros para a superação dessas limitações. Entre elas a busca de uma maior presença do segmento federal, a utilização das novas modalidades de ensino superior como cursos sequenciais e ensino à distância.

Os dados aqui apresentados não deixam dúvidas quanto à limitada capacidade instalada em Pernambuco para atender suas demandas de formação de recursos humanos na qualidade e intensidade exigidas pelos novos paradigmas de desenvolvimento, fortemente dependentes de uma sólida base de recursos humanos qualificados.

Alternativas de expansão da oferta poderiam estar apoiadas na implementação de novas modalidades de Ensino Superior definidas na Lei de Diretrizes e Base da Educação, notadamente

a formação profissional de nível tecnológico. Tal alternativa vem sendo apontada por alguns especialistas como um caminho a ser perseguido, e o Plano Estadual de Educação traz orientações neste sentido. Embora se possa considerar como promissoras na ampliação de oportunidades voltadas para atender as necessidades atuais de mercado, tal alternativa adotada de forma isolada representa uma visão restrita e que condenaria o Estado de Pernambuco a ter limitada sua participação atual e futura na nova ordem mundial que tem como base o conhecimento avançado associado à educação em nível superior.

Importante, ainda, considerar que uma expectativa de expansão de oferta de ensino superior via ampliação do ensino privado minimiza o papel do Estado, sendo ainda potencialmente restritiva em função dos limites de renda da população local. Considerando que no Brasil apenas 8% dos estudantes de ensino fundamental e médio conseguem pagar escola privada, e que os custos associados aos cursos superiores são significativamente mais elevados (cerca de US\$5 mil/ano, conforme estimativa do IPEA) torna-se bastante improvável para as regiões mais pobres o sucesso de um modelo fortemente baseado em ensino pago.

Finalmente, pelo papel estratégico que podem desempenhar na construção da nova sociedade do conhecimento, é inquestionável a importância das universidades e das entidades de ensino superior de qualidade, onde as atividades de ensino e pesquisa estão associadas, propiciando ambiente favorável ao desenvolvimento da criatividade e do avanço do conhecimento. A presença de universidades públicas de qualidade em Pernambuco confere ao Estado uma posição de inegável liderança no campo científico e tecnológico da Região. De acordo com dados recentes do CNPq, estão sediados em Pernambuco 2.224 pesquisadores dos cerca de 8 mil atuantes no Nordeste. São 1.143 doutores em atividade, predominantemente em 32 programas de doutorado e 58 de mestrado. Em termos de produção científica nas diversas áreas do conhecimento a Universidade Federal de Pernambuco está entre as 10 mais importantes universidades do Brasil, sendo a mais conceituada da Região. É precisamente a partir da base universitária local que tem sido possível o desenvolvimento de novos setores estratégicos de elevado conteúdo tecnológico, como é o caso da informática, gerando condições para o desenvolvimento de novo e importante setor econômico no Estado, fortemente dependente de uma fonte permanente de insumo humano altamente qualificado.

O conjunto dos elementos aqui apresentados torna clara a necessidade do Plano Estadual de Educação, ora analisado, contemplar a Educação Superior, incluindo uma diretriz política estratégica para este nível de educação no Estado num planejamento compatível com o horizonte temporal nele estabelecido. Também fica evidente o papel relevante que cabe ao poder público na estruturação de um segmento de ensino superior forte e capaz de gerar condições de inserção da economia de Pernambuco no novo ciclo de produção intensivo no conhecimento, de forma a minimizar os efeitos de exclusão tão fortemente presentes em nossa sociedade e com tendência a se ampliar, especialmente, se consignada uma ausência do Estado no planejamento da educação superior.

II.4- CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PEE/2000-2009, destinado à educação básica que tem por finalidade “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos superiores”(Lei nº 9394- Art. 22), segue, no campo das intenções, a linha das discussões nacionais e internacionais sobre educação, frente às novas necessidades impostas pelas mudanças sócio-econômicas e marcadas pela rápida evolução do conhecimento científico e tecnológico.

Atender àquela finalidade é uma tarefa que exige um esforço conjunto das esferas do Poder Público no âmbito da colaboração, co-responsabilidade e cooperação entre os sistemas para o atendimento ao princípio democrático de assegurar educação pública, gratuita, de qualidade para todos.

Em resumo, as diretrizes, objetivos e metas, contidas no plano em análise, refletem a intenção do poder público estadual em melhorar o desempenho da educação em Pernambuco. No entanto, para seguir as diretrizes, algumas metas são denotadoras de limites tanto no campo de concepção, quanto nas condições materiais previstas. Pela sua abrangência, a análise de algumas metas poderá servir de exemplo.

No plano da concepção, inserem-se as metas de número três da Educação Infantil, de números dois e dezessete do Ensino Fundamental, de números dois e três da Educação Indígena.

As metas de número dois do ensino fundamental e três da educação infantil deveriam supor o Regime de Colaboração, preceituado na CF, Artigos 30, VI e 211, e reafirmado na LDBEN, Art. 8. No entanto, a primeira propõe o modelo da Escola da Criança e do Jovem, sem amparo legal, e inspirado em metas do Ministério de Educação e Cultura, imbuído de fortes componentes políticos para tentar um reordenamento dos sistemas de educação, contraditório aos dispositivos legais em relação à educação básica como nível de ensino e distorcido quanto ao mérito do regime de colaboração entre estado e município. A proposta pode trazer dois impactos nessa reordenação, um imediato, decorrente da acomodação aos limites do financiamento da educação e outro em prazo mais longo, com conseqüências desastrosas na obrigatoriedade da oferta de ensino.

O primeiro impacto pode significar a repartição dos recursos do FUNDEF, para uma utilização "informal" na educação infantil, na Escola da Criança, e no ensino médio, na Escola do Jovem. Todos ficariam com uma parcela do limitado recurso.

O segundo aspecto diz respeito à duração da escolaridade obrigatória no Brasil e da terminalidade da educação básica (onze anos, sem contar a infantil), considerada muito longa pelos organismos internacionais. Conjugando a influência do pensamento desses organismos internacionais nas políticas educacionais do Brasil com a organização por ciclos de aprendizagem, não se estranha que por dentro da educação básica, se estabeleça uma terminalidade obrigatória inferior a que temos hoje.

A meta de número três da educação infantil mantém os resquícios de uma relação hierárquica expressa através da proposição de assessoria aos municípios para expansão e implantação de educação infantil. Ora, o novo paradigma do Regime de Colaboração, ancora-se nos princípios da autonomia e co-responsabilidade entre os entes federativos que extrapola a fronteira da assessoria, passando para o âmbito da estruturação conjunta das políticas educacionais, preservando-se os princípios de horizontalidade e paridade entre as esferas do governo.

A meta dezessete do Ensino Fundamental limita-se a analisar a dimensão política da educação rural a partir do modelo seriado do meio urbano, sem atentar para as especificidades da zona rural. Carece, portanto, de ampliar a discussão sobre as matrizes culturais pedagógicas específicas de uma escola do campo, estabelecida no âmbito de um projeto sustentável para os municípios.

As metas de número dois e três da Educação Indígena mantêm uma linha demarcatória na oferta dessa modalidade de ensino que não cumpre os dispositivos legais (CF Art. 205, CE/PE Art.176) os quais alavancam a educação ao estatuto do direito e fixam o acesso ao ensino fundamental como direito público subjetivo e como dever do Estado a oferta do ensino fundamental obrigatório e gratuito para todos (CF Art.208, I, § 1º, LDBEN, Art.5º).

A ausência de diretrizes e metas para o Ensino Superior é preocupante, pelo papel estratégico associado às instituições atuantes naquele nível de ensino, na preparação de recursos

humanos altamente qualificados, elemento este fortemente restritivo à participação atual e futura do Estado na nova ordem mundial que tem como base o conhecimento. Além disso, a existência em Pernambuco de quatorze faculdades municipais de formação de professores envolvendo cerca de 12 mil alunos, além de uma universidade estadual com número equivalente de alunos, justificaria uma política explícita para o segmento.

No âmbito da concepção mais geral, não se deve perder de vista que os governos, mediante seus Planos de Educação, procuram garantir hegemonia e construir sua legitimidade, incorporando itens da pauta de reivindicação dos movimentos sociais em defesa do alargamento das fronteiras e do atendimento dos direitos.

Nesse sentido, cabe destacar a importância de distinguir propostas afinadas com os anseios gerais da sociedade daquelas vinculadas a interesses específicos e apresentadas em nome de interesses gerais. Observe-se, por exemplo, a organização das unidades de ensino em Escolas da Criança e Escola do Jovem que expressa um projeto conjuntural no contexto de um plano estruturador da educação para os próximos dez anos.

Quanto aos recursos financeiros necessários para atender as diversas metas, o capítulo sobre financiamento merece ressalvas. Considerar que “a execução do planejamento só se viabiliza com a efetiva garantia de recursos”, é incontestável. Porém, a política educacional do país, que corresponde ao projeto civilizatório do governo federal, não tem sido estabelecida de forma a tratar a educação como prioridade. Como exemplo, poderia ser citado o FUNDEF, destinado *apenas* para o ensino fundamental, e a limitação dos seus recursos imposta pela forma como se estabelece o custo-aluno-ano.

No caso do Estado de Pernambuco as limitações de recursos estão expostas no capítulo sobre financiamento do PEE 2000-2009, que não traz uma correspondência entre as metas estabelecidas e a garantia de recursos para efetivá-las; sequer define com clareza a quantificação e a destinação dos recursos para as metas. Ademais, designar entre as “metas de planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão de suporte financeiro às metas deste PEE, incluindo previsão de recursos internacionais”, é temerário, dadas as possíveis clivagens resultante do processo executivo. Esses elementos fragilizam o plano que pode perder a conotação de ser algo real, alavancador da educação, e ser compreendido no âmbito da retórica, sem condições de atender os anseios da população.

Finalmente, fazem-se as **recomendações** apresentadas a seguir:

- ⇒ definir, quantificar e assegurar recursos para cumprimento das metas;
- ⇒ universalizar a educação básica com qualidade social;
- ⇒ constituir uma instância de negociação entre as três esferas de governo;
- ⇒ estabelecer metas e assegurar mecanismos de formação para os profissionais da educação, incluindo pessoal técnico e administrativo;
- ⇒ reformular a meta número três da Educação Infantil, no sentido de:
 - a- substituir a denominação de Centros de Referência de Educação Infantil para Centros de Educação Infantil com concentração no Pré-Escolar, de acordo com o seu atendimento até dezembro de 2000, ou ampliar para o atendimento a crianças de 0 a 3 anos (creches), e nomeá-los como Centros de Educação Infantil.
 - b- caracterizar os Centros de Educação Infantil como espaço que contribui para a formação de professor da educação básica, naquela etapa de ensino segundo a sugestão da letra a;
 - c- substituir a referência à assessoria aos municípios para formulação de política conjunta no âmbito das propostas pedagógicas, gestão e formação de professor;
- ⇒ acrescentar ao diagnóstico os dados que indiquem a população de 0 a 6 anos de Pernambuco.



- ⇒ ampliar e fortalecer o Núcleo de Educação Escolar Indígena- NEEI- para melhor acompanhar, assessorar, fornecer material didático-pedagógico, bem como apoiar o trabalho docente indígena;
- ⇒ definir política para estadualização das escolas indígenas;
- ⇒ implementar programas especiais para formação de professores/as indígenas em nível superior de graduação e pós-graduação
- ⇒ alterar as metas que se referem à Educação Escolar Indígena, passando à seguinte redação:
 - número seis: reconhecer e regularizar, **no prazo de um ano**, os estabelecimentos de ensino localizados em **terras habitadas por índios, integrando-os como unidades próprias autônomas e específicas no sistema estadual;**
 - número sete: ... o uso de recursos financeiros públicoscom plena participação das comunidades indígenas nas decisões relativas à **aplicação destes recursos;**
 - número nove: ...Prover, **em curto prazo**, as escolas indígenas com equipamentos e materiais didático-pedagógicos, incluindo bibliotecas, videotecas e outros;
- ⇒ definir, com maior clareza, a responsabilidade do Poder Público, em especial o Estado de Pernambuco, em cada nível da educação, básica e superior, incluindo a educação profissional.;
- ⇒ reformular a meta de número treze da Educação Indígena e seis da Educação Tecnológica e Formação Profissional que estabelecem a criação de Conselhos para criação de Comissões com a finalidade de promover e acompanhar as políticas educacionais naqueles segmentos;
- ⇒ adequar o percentual de recursos previsto no orçamento do Estado para atender às necessidades da demanda da educação especial;
- ⇒ acelerar a produção de insumos didático-tecnológicos diversificados para cobrir as várias necessidades educativas, identificadas pelo Censo dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais no Estado;
- ⇒ definir diretrizes e metas para o Ensino Superior, considerando a meta do PNE de atender pelo menos 30% da população na faixa etária de 18 a 24 anos, em dez anos;
- ⇒ reorganizar e adequar o segmento de ensino superior do sistema estadual às novas exigências da sociedade do conhecimento;
- ⇒ maximizar a utilização do conjunto das faculdades isoladas vinculadas às administrações municipais, integrando e diversificando iniciativas de capacitação profissional em nível superior;
- ⇒ ampliar as oportunidades de acesso à UPE através do aumento de vagas e da criação de novos cursos inclusive com a perspectiva da interiorização;
- ⇒ articular gestão no sentido de ampliar a presença federal em PE na oferta de oportunidades de Educação Superior, expandindo e apoiando a interiorização das universidades publicas existentes, além da criação de novas unidades.

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO :

A Comissão de Planejamento acompanha o Voto das Reladoras e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2001

MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA - Presidenta e Relatora

NELLY MEDEIROS DE CARVALHÓ - Vice-Presidenta e Relatora

LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO - Relatora

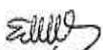
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA IÊDA NOGUEIRA

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

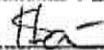
O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco aprova o presente Parecer, encaminhando à Secretaria de Educação e à Assembléia Legislativa para cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Artigo 195 da Constituição Estadual.

Sala das Sessões Plenárias, em 25 de junho de 2001.


EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

V I S T O
Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 10 / 07 / 2001


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

TD/VBw